Ofício nº 123/2025 – GAB

Rio das Ostras, 24 de março de 2025.

Exmo. Sr. Presidente,

Encaminho o Projeto de Lei nº. 007/2025 com respectiva Mensagem para apreciação de Vossa Excelência e demais Edis que compõem essa Casa Legislativa.

Sem mais, apresento elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

Exmo. Sr.
Vereador **MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO**
MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 007 DE 24 DE MARÇO DE 2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar para apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores que compõem essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que "autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contratos ou Convênios com Instituições Financeiras e operadoras de meios eletrônicos para viabilizar o recebimento de tributos, preços públicos e outras receitas municipais, por cartão de crédito e débito e dá outras providências".

A evolução tecnológica dos meios de pagamento proporcionará para a população a possibilidade de pagamento de suas dívidas com cartão de crédito e débito, visto que esse meio se mostrou ágil e eficiente.

O Projeto de Lei que ora apresentamos irá alcançar um número elevado de contribuintes, munícipes e demais interessados, tendo em vista que proporcionará o recebimento imediato do valor do tributo pelos meios eletrônicos ofertados, inclusive na modalidade à vista ou parcelado.

A presente proposta tem por objetivo dar maior celeridade e efetividade aos atendimentos que hoje são realizados apenas de forma presencial, bem como no intuito de desburocratizar e se adequar ao momento de modernização tecnológica mundial em que todo tipo de serviço público dos órgãos de toda Administração no âmbito Federal, Estadual e Municipal precisam avançar para entregar aos contribuintes, munícipes e a toda sociedade de um modo geral serviços de qualidade, agilidade e eficiência.

O Projeto de Lei apresentado pretende reduzir o índice de inadimplência no processo de cobrança de arrecadação municipal, tendo em vista que o pagamento é firmado pelo contribuinte diretamente pelo banco conveniado ao Município, sem que a medida importe em renúncia de receita ou evasão fiscal, uma vez que o pagamento principal ingressará livremente nos cofres públicos, sendo um ônus do contribuinte promover a forma de parcelamento e anuência dos custos de serviço junto às operadoras.

Diante do exposto, encaminhamos o Projeto de Lei e aguardamos a avaliação e análise dos nobres Edis com a aprovação, por entender tratar-se de matéria de relevante interesse público.

Reiteramos protestos de alta estima e consideração.

Gabinete do Prefeito, 24 de março de 2025.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio Das Ostras

PROJETO DE LEI Nº 007/2025

Dispõe sobre a autorização de uso de cartão de débito e crédito para pagamento de tributos, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e SANCIONO a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Município de Rio das Ostras autorizado a receber pagamento de Contribuintes de créditos tributários e não tributários, por meio de cartão de crédito e débito.

§ 1º Nos pagamentos de tributos municipais realizados pelo cartão de crédito e de débito, o Município de Rio das Ostras fica autorizado a acrescentar a taxa de administração da operadora ao valor principal da cobrança, de modo a não causar perda na arrecadação por parte da Municipalidade.

§ 2º Ao optar pela forma de pagamento instituída na presente Lei o Contribuinte concede anuência à inserção da taxa de administração da operadora no valor a ser quitado.

§ 3º O pagamento de qualquer quantia por meio do uso do cartão de crédito ou débito é de inteira responsabilidade do Contribuinte, renunciando a qualquer forma de oposição ou impugnação, administrativa ou judicial, à exigibilidade do crédito fiscal.

Art. 2º Fica o Município de Rio das Ostras autorizado a receber o pagamento de forma fracionada com os acréscimos legais que a legislação tributária fizer incidir no caso de pagamento parcelado.

Art. 3º A parcela única de qualquer valor descrito no artigo 1º, sob a qual incida desconto, não poderá ser parcelada.

Art. 4º Deverá o Município por meio do Poder Executivo Municipal propor modalidade licitatória própria ao caso, onde serão estabelecidos por meio do Edital, os direitos e obrigações pertinentes, para firmar contratação com operadoras de cartões de crédito e débito.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 24 de março de 2025.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio Das Ostras